**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2021**

Altera os Arts. 12, 19, 216, 223 e 259 da Constituição Estadual para incorporar-lhes a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Mesa diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. Os artigos 12, 19, 216, 223 e 259 da Constituição Estadual do Estado do Maranhão, passam vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.............................................................................

I.......................................................................................

b) cuidar da saúde, da assistência pública, proteger e garantir as pessoas com deficiência de qualquer natureza;”

“Art.12...............................................................................

II.........................................................................................

o) proteção e integração social das pessoas com deficiência;”

“Art.19................................................................................

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;”

“Art.216..............................................................................

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e sua integração na sociedade;”

“Art.223 O Estado e os Municípios garantirão o ensino obrigatório em condições apropriadas para os portadores de deficiência física, mental e sensorial, com estimulação precoce e ensino profissionalizante.”

“Art.259 . A lei disporá, no que couber, sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 20 de agosto de 2021.

NETO EVANGELISTA

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

 As pessoas com deficiência, ao longo da história, já passaram por inúmeras dificuldades. Modernamente, contudo, vive-se a época do respeito aos direitos humanos. As pessoas com deficiência, antes tratadas de maneira excludente ou com indiferença, são agora titulares de direitos, em que pesem as dificuldades e os preconceitos ainda existentes.

 Várias já foram as expressões usadas para fazer referência às pessoas com deficiência. Desde a incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, equivalente à emenda constitucional, o direito brasileiro passou a reconhecer a adequação da expressão “pessoa com deficiência” em detrimento de outras, já consideradas inadequadas, como “pessoa portadora de deficiência” ou “portador de deficiência”. As deficiências não são “portáteis”, como algo que a pessoa carrega. A expressão corrente enfatiza tratar-se intrinsecamente de pessoas, que não podem ser estigmatizadas ou reduzidas pela ênfase à deficiência.

Nossa Constituição Estadual do Estado do Maranhão, contudo, convive com uma pluralidade de referências às pessoas com deficiência. Em dispositivos originais da época de sua promulgação, a Constituição se vale das citadas expressões inadequadas.

 A presente proposta de emenda ao texto constitucional serve, assim, para que a Constituição, em toda a sua extensão, se valha de uma única e da mais adequada forma de fazer referência às pessoas com deficiência.

 Solicitamos, assim, a cooperação dos nobres Pares a fim de promulgarmos, com o máximo de celeridade, esta importante Emenda Constitucional.

**Neto Evangelista**

**Deputado Estadual - DEM**